

18260/ 1	MANOEL FERREIRA DE MATOS	01/11/14 A 31/10/15	01/12/15 A 30/12/15
18147/ 1	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA GOMES	02/07/14 A 01/07/15	01/12/15 A 30/12/15
13366/ 1	MARCELO PINTO DE ALMEIDA	09/11/14 A 08/11/15	07/12/15 A 05/01/16
25003/ 1	MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM	15/06/14 A 14/06/15	01/12/15 A 30/12/15
3281680/ 1	MARIA GORETT DE SOUZA BRAGA	09/03/14 A 08/03/15	02/12/15 A 31/12/15
10618/ 1	MARIA LUCIA SALES PASSOS	01/08/14 A 31/07/15	01/12/15 A 30/12/15
16802/1	MARIA OZILEIDE DE OLIVEIRA MOURA	02/05/14 A 01/05/15	28/12/15 A 26/01/16
2010470/ 1	MARIZE NAZARE DE OLIVEIRA ROSAS	15/02/14 A 14/02/15	03/11/15 A 02/12/15
18120/ 1	MOISANIEL DA SILVA ALVES	01/11/14 A 31/10/15	03/11/15 A 02/12/15
15288/ 1	PAULO WILSON ROSA DE PAULA	01/10/14 A 30/09/15	03/11/15 A 02/12/15
21440/ 1	PEDRO GOMES DA COSTA	01/03/14 A 28/02/15	01/12/15 A 30/12/15
22845/ 1	PEDRO LUCIANO DE SOUZA	01/04/14 A 31/03/15	03/11/15 A 02/12/15
18945/1	RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	01/08/14 A 31/07/15	01/12/15 A 30/12/15
17612/ 1	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FAGUNDES	01/09/14 A 31/08/15	01/12/15 A 30/12/15
16128/ 1	RAIMUNDO SARAIVA DE ALMEIDA	01/11/14 A 31/10/15	01/12/15 A 30/12/15
18740/1	SERGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS	01/11/14 A 31/10/15	03/11/15 A 02/12/15
12025/ 1	SEVERINO JANUARIO RIBEIRO BATISTA	22/10/14 A 21/10/15	03/11/15 A 02/12/15
20/737/2	VALMIR DE CASTRO SOUZA	01/11/14 A 30/10/15	01/12/15 A 30/12/15
18210/ 1	VERIDIANO DE ALCANTARA MORAIS	02/07/14 A 01/07/15	03/11/15 A 02/12/15
23191/ 1	WILSON ROBERTO NOBRE FAILACHE	01/03/14 A 28/02/15	20/11/15 A 19/12/15
16977/ 1	ZACARIAS MARQUES DE OLIVEIRA	14/09/14 A 13/09/15	01/12/15 A 30/12/15

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ANA PAULA DE LIMA SANDOVAL BEZERRA
Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo 898013

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 771/201

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e; CONSIDERANDO o Processo nº 2015/495831, datado 11/11/2015.

R E S O L V E:

I- CONCEDER, ao servidor ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA, matrícula nº 316.6210-1, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas no município de Cametá, no período de 16 a 05/10/2015, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

21	631	1381	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS RURAIS	
339030			MATERIAL DE CONSUMO	200,00

II- O prazo para aplicação será 20 (vinte) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas, ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, após o término da aplicação. Publique-se

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 12 de novembro de 2015.

Protocolo 898240

DIÁRIA

PORTARIA Nº 770/2015

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e; CONSIDERANDO o Processo nº 2015/495045, datado de 11/11/2015.

R E S O L V E:

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo mencionado, para participar da abertura da "II FEIRA DE NEGÓCIOS" e do evento "DIALOGO COM O SETOR PRODUTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL", nos municípios Canaã dos Carajás e Redenção.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS	VALOR TOTAL
24.414-9	Daniel Nunes Lopes	Presidente	06 a 07/11/15	1,5	235,50

Publique-se.

Celso Antonio Trierweiler

Resp. p/ Presidência

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 12 de novembro de 2015.

Protocolo 898219

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o procedimento legal para a retificação de área de títulos definitivos emitidos pelo Estado do Pará, com discrepância de localização geográfica e de perímetro em relação à área efetivamente ocupada.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Regularizar procedimento conforme prevê o Artigo 17, incisos II, III e IV da Lei Estadual nº 7.289/2009 e Artigo 65, Incisos I e II do Decreto Estadual nº 2.135/2010, para retificação de títulos definitivos regularmente emitidos pelo Estado do Pará com discrepância de localização e divergência de perímetro entre a área do título na Base Digital Fundiária do ITERPA - BDF e a efetivamente ocupada.

Art. 2º - A retificação, condicionada ao interesse público, somente ocorrerá em títulos com regularidade cadastral e financeira, cuja área não exceda em mais de 10 % (dez por cento) a original do título ou de agrupamento de títulos, e desde que comprovados os mesmos requisitos de ocupação efetiva e regular exigíveis no procedimento de regularização fundiária onerosa, e a requerimento do atual detentor que comprove legitimidade de interesse.

Parágrafo único - Apurado o excedente de área, deverá ser recolhido o equivalente ao Valor da Terra Nua - VTN.

CAPÍTULO II

Do Requerimento

Art. 3º - Os atuais detentores de direitos de propriedade sobre imóveis rurais outorgados pelo Poder Público Estadual que ocuparam a terra de boa-fé, tornando-a produtiva, em áreas que apresentem divergências e/ou imprecisões técnicas de localização em relação àquelas especificadas nos respectivos títulos definitivos originários, poderão requerer ao ITERPA o ajuste e a adequação da descrição topográfica de suas terras, por meio do instituto jurídico da Retificação.

Art. 4º - O requerente da retificação deverá instruir seu pedido com os seguintes documentos:

I- Se pessoa física:

- O nome e a qualificação completa do peticionante;
- Fotocópia autenticada de documento oficial de identificação pessoal com foto do Requerente, expedido pelo Governo ou órgão de classe;
- Fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do Requerente;
- Fotocópia autenticada do comprovante de residência, com todas as informações necessárias para o recebimento de notificações;
- Caso o requerente seja casado, conviva em regime de união estável ou relação homoafetiva, deverá apresentar os mesmos documentos de seu cônjuge e/ou companheiro(a).
- A identificação do número do telefone com código de área para contato;
- A denominação da área, o município e a extensão do imóvel em hectares;
- Peças técnicas de descrição cartográfica com georreferenciamento de precisão da área efetivamente ocupada.

i) Cópias autenticadas das certidões imobiliárias com encadeamento dominial que comprove o legítimo interesse para retificação de área de título ou títulos expressamente indicados no requerimento inicial.

j) Comprovante do pagamento de custas processuais.

II- Se pessoa jurídica:

a) Qualificação completa de todos os sócios da empresa;

b) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da pessoa jurídica;

c) Fotocópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

d) Fotocópia autenticada da inscrição estadual na Secretaria da Fazenda;

e) Fotocópia autenticada do documento de identificação pessoal de todos os sócios da pessoa jurídica, expedido pelo governo ou órgão de classe que contenha foto;

f) Fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) de todos os sócios da pessoa jurídica;

g) A denominação da área, o município e a extensão do imóvel em hectares;

h) Peças técnicas de descrição cartográfica com georreferenciamento de precisão da área efetivamente ocupada.

i) Cópias autenticadas das certidões imobiliárias com encadeamento dominial que comprove o legítimo interesse para retificação de área de título ou títulos expressamente indicados no requerimento inicial.

j) Comprovante do pagamento de custas processuais.

Art. 5º - Verificada a discrepância de localização do título definitivo e o imóvel efetivamente ocupado pelo requerente, será procedida a retificação do título desde que:

I- Não haja duplicidade de matrículas imobiliárias;

II- As partes desmembradas sejam confinantes entre si e as matrículas não excedam a área total do título;

III- Inexistir legítima contestação de terceiros sobre a área ocupada;

IV- A área efetivamente ocupada esteja livre de incidências comprovadas por vistoria;

V- A área efetivamente ocupada esteja localizada no município cujo título foi expedido, ou na faixa territorial desmembrada para criação de novo município.

Art. 6º - Não será promovida a retificação individualizada de áreas desmembradas, podendo ser retificada a área total do título mediante requerimento dos detentores das referidas partes que compõem o título.

Parágrafo Único - Havendo unificação de áreas, a retificação será realizada individualmente para cada título.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Art. 7º - Nos processos de retificação incidirão custas processuais e agrárias previstas para alienação onerosa, exceto o pagamento do Valor da Terra Nua - VTN.

Art. 8º - O detentor de mais de um título, pessoa física ou jurídica, poderá requerer a retificação em processo único, quando envolverem áreas contíguas, desde que apresente o georreferenciamento de forma individualizada.

Parágrafo Único - Nas áreas que trata o caput deste artigo, poderão ser consideradas satisfatórias as exigências legais de ocupação e produtividade, quando os níveis de aproveitamento racional de qualquer um dos lotes, por elevados, beneficiem direta ou indiretamente os demais, sendo o ato de Retificação editado e formalizado de forma individual.

Art. 9º - Protocolado o pedido de Retificação, a Gerência de Atendimento e Controle (GAC) providenciará a autuação do processo administrativo, o cálculo das custas processuais e a expedição da respectiva Guia de Pagamento; certificará no momento do protocolo a presença formal dos documentos necessários à instrução processual e remeterá os autos à Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI) para que preste informações sobre o título e, após, encaminhará o processo à Diretoria Jurídica.

Art. 10- Na Diretoria Jurídica o processo será submetido à análise preliminar de admissibilidade, quando será conferida a regularidade formal dos documentos que instruem o pedido com vistas à aferição da legitimidade de interesse do requerente e da regularidade cadastral e financeira do título.

Art. 11 - Satisfeitos os critérios de admissibilidade, os autos seguirão à Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário (DEAF) para, após manifestação da Coordenadoria de Cadastro e Georreferenciamento de Imóveis Rurais (CGIR) e da Coordenadoria de Ação Agrária e Fundiária (CAF), emitir parecer conclusivo sobre:

I - A conferência das peças de georreferenciamento.

II - A plotagem da área efetivamente ocupada, definindo a discrepância de localização geográfica e de perímetro em relação a original do título na Base Digital Fundiária do ITERPA e apresentando informações do entorno das duas situações encontradas.

III- A sobreposição da área georreferenciada em títulos ou outros processos administrativos.

IV- A jurisdição do Estado sobre a área.